POLÍTICA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

APROVADOR: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COGERH, (ATA 174ª - Publicação NIRE: 23.300.019385)

VERSÃO: 1.0 | **DATA DA APROVAÇÃO:** 17/10/2024

APRESENTAÇÃO

A POLÍTICA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - PSST é uma declaração de compromisso desta Companhia com a segurança e o bem-estar de todos os colaboradores. Este documento representa um marco importante, pois reafirma nosso compromisso com a valorização e o bem-estar de cada um de vocês.

Acredito que um ambiente de trabalho seguro e saudável é fundamental para o nosso desenvolvimento. Quando nossos colaboradores se sentem seguros e protegidos, eles podem se dedicar plenamente às suas atividades, contribuindo para o crescimento da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – Cogerh.

Esta é uma iniciativa para integrar a segurança e a saúde em todos os aspectos dos nossos processos gerenciais, em que a implementação de medidas preventivas, coletivas e individuais, tais como o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), deve estar alinhada às necessidades de segurança de cada atividade, sendo responsabilidade de cada um fiscalizar e cobrar o seu fornecimento pelas empresas contratantes, quer sejam de mão de obra terceirizada ou prestadoras de serviços; assim, estamos estabelecendo um novo padrão de cuidado e responsabilidade.

Entendemos que a segurança é uma responsabilidade compartilhada, e é por isso que a participação ativa de cada membro da nossa equipe é fundamental. Juntos, podemos construir um ambiente de trabalho que não apenas protege, mas também promove a segurança de todos.

Conto com a colaboração de cada colaborador para que possamos construir um ambiente de trabalho cada vez mais seguro e saudável.

Yuri Castro
Diretor - Presidente

1 – OBJETIVO

A Política de Segurança e Saúde do Trabalho (PSST) tem por finalidade promover a saúde e o bem-estar dos colaboradores e parceiros, prevenindo acidentes e doenças ocupacionais. Enfatiza a importância da conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de mercado, incluindo a adequação das empresas terceirizadas, prestadoras de serviço ou de mão de obra, sempre visando atender às diretrizes desta política.

Este documento tem como princípio básico o cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho, não apenas como um objetivo a ser atingido, mas como uma condição essencial para sua atuação, sempre com foco no alcance da excelência em Saúde, Segurança e Meio Ambiente (SSMA), demonstrando o compromisso desta Companhia com a responsabilidade social e ambiental.

Destaca-se, ainda, que é responsabilidade de todos os colaboradores garantir que os objetivos desta Política sejam integrados às suas atividades.

2 – SETOR RESPONSÁVEL

Coordenação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (Sesmt) || Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (Gedep)

3 – ABRANGÊNCIA

A PSST se aplica a todas as atividades da Cogerh, envolvendo a totalidade de seus colaboradores, bem como empresas contratadas, parceiras, comitês de bacias, comissões gestoras e outras instituições e pessoas que participam, direta ou indiretamente, de serviços nas instalações da Cogerh.

Este documento se destina a promover segurança, saúde e bem-estar a todos os envolvidos, promovendo um ambiente de trabalho seguro e saudável em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.

4 – CONCEITOS

Para efeito desta Política são adotadas as seguintes definições:

Política de Segurança e Saúde do Trabalho – PSST: conjunto de diretrizes e práticas que visam a proteção integral dos colaboradores no ambiente de trabalho. Engloba a implementação de medidas preventivas, com foco em identificar, avaliar e controlar os riscos ocupacionais. Além disso, a Política é sustentada por normas internas e regulamentadoras (NR), que estabelecem procedimentos que regulam atividades de risco e as obrigações legais para garantir um trabalho seguro e saudável, respectivamente.

Norma Interna: documento utilizado para estabelecer os princípios orientadores das funções/atividades executadas em todas as unidades da Cogerh, observadas as políticas e diretrizes emanadas da Administração. Tem como principal objetivo organizar administrativamente a Empresa e regular suas atividades.

Norma Regulamentadora (NR): disposições complementares à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que estabelecem obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores, visando garantir trabalho seguro e sadio.

SST (Segurança e Saúde no Trabalho): refere-se à medidas e práticas adotadas para melhorar as atividades, processos e ambientes de trabalho, visando reduzir acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

SSMA (Segurança, Saúde e Meio Ambiente): inclui, além da prevenção de acidentes e a minimização de riscos à saúde, a redução do impacto ambiental nas empresas.

Acidente do Trabalho: (**Art. 19** da **CLT**): ocorre pelo exercício do trabalho, a serviço da empresa, causando lesão corporal ou perturbação funcional, que pode resultar em morte, perda ou redução da capacidade para o trabalho.

Colaborador: Termo utilizado para designar indivíduos que contribuem para os objetivos de uma organização, seja como empregados, comissionados, estagiários ou contratados por empresas terceirizadas. Essa abordagem tem o viés de promover um ambiente de trabalho inclusivo, em que se valoriza a contribuição de cada indivíduo para o alcance das metas organizacionais.

Empresa de Terceirização de Mão de Obra ou de Serviços: Refere-se à contratação de empresa para desempenhar atividades específicas nos ambientes da Cogerh, sem estabelecer vínculo empregatício direto.

GRO (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais): conjunto de ações coordenadas de prevenção, visando à melhoria contínua das condições de exposição dos trabalhadores por meio de ações multidisciplinares e sistematizadas.

PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos): materialização do processo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), devendo ser composto, no mínimo, por dois documentos:

a) **Inventário de Riscos Ocupacionais**, que compreende as etapas de Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos, de modo a estabelecer a necessidade de medidas de prevenção;
b) **Plano de Ação**, elaborado com base no inventário de riscos, em que se estabelecem os prazos e as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, de modo a eliminar, reduzir ou controlar os riscos ocupacionais.

PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional): definido pela Norma Regulamentadora n° 07 do Ministério do Trabalho e Emprego, visando promover a saúde dos trabalhadores por meio do diagnóstico precoce de questões relacionadas ao ambiente de trabalho, como doenças ocupacionais e danos à saúde do trabalhador.

Medidas preventivas: ações essenciais para qualquer empresa, que visam proteger os colaboradores. Sua implementação reflete-se diretamente na redução de custos com acidentes e doenças ocupacionais, no aumento da produtividade e na conformidade com as leis trabalhistas. Desse modo, não só salvaguarda o bem-estar dos colaboradores, mas também fortalece a reputação e a competitividade da empresa no mercado.

EPI (Equipamento de Proteção Individual): dispositivos utilizados para proteger o trabalhador contra riscos ocupacionais.

EPC (Equipamento de Proteção Coletiva): dispositivos instalados no ambiente de trabalho para proteger a coletividade.

APR (Análise Preliminar de Risco): trata-se de uma avaliação técnica que antecipa e reconhece os possíveis riscos existentes ou que possam surgir em uma determinada atividade. Deve ser desenvolvida e implantada antes da realização da atividade, seja para trabalhos realizados por colaboradores da Cogerh ou por empresas contratadas, por envolver a determinação das medidas de eliminação e controle dos riscos e a designação dos responsáveis pela execução das medidas preventivas ou corretivas.

PT (Permissão de Trabalho): ferramenta de controle que visa prevenir a exposição do trabalhador a fatores de risco em ambientes que devem ser controlados, geralmente associadas a riscos elevados, em máquinas, áreas ou instalações. O documento deve ser emitido antes do início das atividades, descrevendo as medidas preventivas obrigatórias para a realização de um trabalho seguro, além de instruções para situações de emergência ou resgate e recomendações de uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho): documento oficial para comunicar a ocorrência de um acidente de trabalho ou de trajeto, assim como uma doença ocupacional ao **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**. A CAT é regulamentada pelo artigo 22 da Lei n.º 8.213/1991, que obriga a empresa a comunicar o acidente de trabalho ao INSS até o primeiro dia útil seguinte à ocorrência e, em caso de morte, imediatamente à autoridade competente.

Sesmt (Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho): é um serviço obrigatório em empresas que possuam funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), é regido pela Norma Regulamentadora n.° 04. Deve ser composto por uma equipe multidisciplinar de profissionais que atuam na prevenção de acidentes e doenças profissionais, visando, entre outras ações, garantir a conformidade com as normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho.

Cipa (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assedio): grupo formado por representantes dos colaboradores para promover a segurança no ambiente laboral (NR05).

Visitantes: são indivíduos que não fazem parte do quadro de colaboradores da Cogerh, mas que acessam suas dependências por razões particulares; integram o escopo da Segurança e Saúde no Trabalho por receberem instruções específicas, em um processo de integração, ou devido à possibilidade de estarem envolvidos em um acidente nos ambientes de trabalho da COGERH.

5 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL/ NORMATIVA

A definição de uma política interna de saúde e segurança do trabalhador deve estar articulada com as diversas competências e normas vigentes no âmbito do Trabalho, dos Ministérios do Trabalho e Emprego, da Previdência Social, da Saúde e do Meio Ambiente. É necessário ser reavaliada legalmente sempre que houver alterações no arcabouço legal e institucional, referentes às normas regulamentadoras e demais instrumentos legislativos e jurídicos vigentes.

Constituição da República Federativa do Brasil
A Constituição Federal (CF) de 1988 estabelece a competência da União para cuidar da segurança e da saúde do trabalhador, por meio das ações desenvolvidas pelos Ministérios do Trabalho e Emprego, da Previdência Social e da Saúde, atribuições regulamentadas na Consolidação das Leis do Trabalho (Capítulo V, do Título II, Lei n.º 6.229/75).
O direito dos trabalhadores à redução dos riscos presentes no trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança está inscrito no artigo 7° da CF.

Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.
Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. No seu artigo 6º, parágrafo 3º, regulamenta os dispositivos constitucionais sobre Saúde do Trabalhador.

Portaria Interministerial n.º 800, de 3 de maio de 2005
Publica o texto-base da minuta de Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalho.

Normas Regulamentadoras (NRs)
As Normas Regulamentadoras determinam a adoção de medidas de segurança e de

medicina do trabalho. Estipuladas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, devem ser cumpridas por empresas privadas, públicas e órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977
Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências.

6 – DIRETRIZES

- Inserir a segurança do trabalho como um dos valores fundamentais da Cogerh, garantindo que sempre seja considerada em todas as atividades e decisões importantes;
- Cumprir as Normas Regulamentadoras emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como todos os dispositivos legais vigentes relacionados ao tema;
- Garantir o compromisso da alta gestão da Companhia em atingir resultados sustentáveis na prevenção de incidentes e acidentes, assegurando que as metas e os indicadores de segurança e saúde ocupacional estejam vinculados à estratégia adotada pela Companhia;
- É papel da diretoria executiva, por meio do Sesmt, a disseminação da Cultura de Gestão de Riscos Ocupacionais aos colaboradores de todos os níveis hierárquicos da Cogerh, em todas as suas unidades organizacionais e nas empresas prestadoras de serviços e de mão de obra, estimulando o engajamento aos princípios e procedimentos de Segurança e Saúde no Trabalho;
- A melhoria contínua do processo de Gestão de Riscos Ocupacionais deve ser viabilizada por meio de avaliação continuada e revisões anuais realizadas pelo Sesmt, potencializando a eficácia do gerenciamento e do monitoramento contínuo dos riscos;
- Compreender que nenhum trabalho poderá ser executado sem considerar a Segurança e Saúde dos colaboradores, independentemente de qualquer motivo, seja urgência, importância ou qualquer outro; nada será alegado para justificar que uma atividade não possa ser realizada de maneira segura;

- Agir de forma preventiva na eliminação ou gerenciamento dos riscos, a fim de garantir a saúde e segurança dos colaboradores, bem como a integridade das instalações;
- Promover e incentivar o autocuidado por meio de iniciativas educativas, culturais e esportivas, que estimulem hábitos saudáveis de alimentação, exercício, organização e saúde mental, contribuindo para uma melhor qualidade de vida e bem-estar;
- Considerar as atitudes preventivas dos colaboradores, em relação à Segurança e Saúde Ocupacional, como parte do seu desenvolvimento profissional, valorizando e dando reconhecimento às boas práticas;
- É permitido acesso ao Sesmt em todas as áreas operacionais da Cogerh e a seus respectivos documentos e informações necessárias à execução de suas atividades.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO os riscos envolvidos nas atividades executadas pela Cogerh, classificada como Grau de Risco 3 (Risco Elevado) – NR04, além da importância da segurança e saúde no trabalho na prevenção de acidentes e doenças dos colaboradores, fica estabelecido que:

- É exigido de todo colaborador e das empresas contratadas, tanto de mão de obra terceirizada quanto de prestação de serviços, o cumprimento das medidas de segurança e saúde no trabalho relativas às legislações vigentes e regulamentos internos, assegurando o amplo acesso aos seus serviços e fiscalização especializada;
- MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO dispostas em legislação, nas políticas e normativos internos da Cogerh, devem ser exigidos das empresas contratadas, de mão de obra terceirizada e de prestação de serviços;
- É exigido das empresas contratadas, de mão de obra e de prestação de serviços, a elaboração e manutenção do PGR, do PCMSO e demais programas obrigatórios, integrados a esta política de segurança e normativos internos da Cogerh;
- Deve ser exigido o cumprimento dos planos ações do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), bem como os demais programas pelas empresas contratadas;
- Deve ser exigido que todos os colaboradores tenham realizado exames clínicos e complementares, antes do início de suas atividades e periodicamente, de acordo

com as especificações contidas no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

- Todos os colaboradores devem ser informados, por seus empregadores, sobre os riscos ocupacionais existentes nos locais de trabalho e sobre os riscos inerentes às atividades, assim como as medidas de prevenção adotadas pela Cogerh para eliminar ou reduzir tais riscos;
- Atividades que envolvam riscos específicos, como trabalho em altura, operações com eletricidade, entrada em espaços confinados e movimentação de cargas, só podem ser realizadas após a Análise Preliminar de Riscos (APR) e a gestão adequada dos perigos e riscos identificados, devendo ser emitida a Permissão de Trabalho (PT);
- Sempre que for constatada a existência de grave e iminente risco para a vida e saúde dos colaboradores e terceiros, em uma atividade ou setor, os representantes do Sesmt têm o dever e a autoridade de realizar o embargo ou interdição da atividade e/ou do ambiente até a regularização da situação;
- Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) devem ser fornecidos aos colaboradores sempre que necessário, independentemente da condição contratual, sendo adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- A todo colaborador fica assegurado o direito de recusar e/ou interromper atividade, por considerar que envolva grave e iminente risco para sua vida e saúde, bem como de seus companheiros e de terceiros, informando a situação ao seu superior hierárquico e ao Sesmt;
- Todas as mudanças de procedimentos de trabalho, condições ou operações de trabalho, que impliquem em alteração dos riscos ocupacionais, devem ser precedidas de Análise de Risco, sendo obrigatória a prévia divulgação aos colaboradores envolvidos;
- É exigido que todos os colaboradores sigam o Código de Ética, Conduta e Integridade da Cogerh.

8 – COMPETÊNCIAS

I - **Conselho de Administração**

- Estabelecer e aprovar a Política de Segurança e Saúde do Trabalho;

II - **Diretoria Executiva**

- Apoiar e disseminar a cultura de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional;
- Garantir o cumprimento da Política de Segurança e Saúde do Trabalho (PSST);
- Determinar o cumprimento da legislação, regulamentos e outros requisitos sobre Segurança e Saúde Ocupacional vigentes, subscritos pela Cogerh;
- Disponibilizar ao Sesmt, à Cipa e à Brigada de Emergência, os meios necessários para o exercício de suas atividades;
- Avaliar a execução e adequação das ações prevencionistas frente aos objetivos estabelecidos;
- Aprovar as atualizações das Normas Internas de Segurança e Saúde do Trabalho.

III - **Sesmt** (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho**)**

- Garantir o cumprimento da Política de Segurança e Saúde do Trabalho;
- Manter atualizada, as Normas internas de Segurança e Saúde do Trabalho;
- Propor o arcabouço interno de normas e procedimentos do processo de Gestão de Riscos do Ocupacionais (processos, políticas, padrões e mecanismos de reporte, dentre outros);
- Propagar o conhecimento acerca de riscos aos colaboradores, visando disseminar a cultura de Segurança e Saúde do Trabalho;
- Dar conhecimento sobre o Inventário de Riscos (NR01), parte integrante do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), à Diretoria Executiva, anualmente, estimulando sua participação no processo de Gestão de Riscos Ocupacionais;
- Supervisionar a implementação do Gerenciamento de Riscos nos setores operacionais e administrativos da Cogerh, monitorando e reportando às respectivas áreas quaisquer não conformidades identificadas;

- Estruturar um plano de capacitação, (palestras, treinamentos, campanhas ...) para empregados e comissionados, a ser aplicado no processo de Gestão de Riscos Ocupacionais;
- Apoiar e monitorar o processo de identificação e avaliação dos riscos ocupacionais junto aos setores operacionais e administrativos da Cogerh;
- Atuar na classificação dos riscos ocupacionais e no plano de ações para Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), junto as áreas operacionais e administrativas, envolvendo, sempre que necessário, a diretoria executiva;
- Auxiliar os setores responsáveis pelos RISCOS na priorização das ações de mitigação, bem como no monitoramento de sua execução, além da definição dos níveis de exposição dos riscos;
- Acompanhar e reportar eventuais alterações na criticidade dos riscos à diretoria do setor responsável pelo RISCO;
- Reportar, anualmente, os resultados do processo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais à Diretoria Executiva.

IV **- Dos Gerentes e Coordenadores**

- Garantir o cumprimento da Política de Segurança e Saúde do Trabalho;
- Comprometer-se com as ações de segurança e saúde no trabalho no setor sob sua supervisão;
- Exigir dos supervisores que os equipamentos de segurança, adequados sejam utilizados e que as práticas de trabalho seguro sejam adotadas;
- Exigir que os trabalhos somente sejam realizados por profissionais que atendam aos requisitos legais das Normas Regulamentadoras;
- Exigir o treinamento e a constante atualização dos colaboradores frente aos aspectos prevencionistas;

- Dar integral apoio às ações dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina no Trabalho (Sesmt) e da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (Cipa);

- Promover, em caráter permanente, o zelo pela higiene, conservação e condições saudáveis de trabalho em todas as instalações da Cogerh;

- Exigir das empresas que prestam serviço à Cogerh, e que atuam no setor sob sua supervisão, o cumprimento das disposições de segurança previstas para o seu trabalho;

- Comunicar antecipadamente ao Sesmt e à Cipa sempre que houver alguma atividade de risco, criação de um novo método de trabalho, modificação em instalação ou nova tecnologia no ambiente de trabalho, visando a participação dos setores prevencionistas no processo;

- Assegurar que diagnósticos de riscos sejam conduzidos, e que controles adequados sejam implantados, como fundamentos e prioridades estabelecidas;

- Disponibilizar, ao Sesmt, à Cipa e à Brigada de Emergência, os meios necessários para o exercício de suas atividades;

- Participar das investigações de incidentes/acidentes e assegurar que as recomendações exigidas para prevenir novas ocorrências sejam implantadas;

- Realizar reportes periódicos ao Sesmt, acerca da evolução do risco sob sua responsabilidade, contemplando mudanças significativas dos fatores de risco ou em qualquer outra de suas características, e caso identifique riscos até então não mapeados;

V **- Dos Supervisores**

- Garantir o cumprimento da Política de Segurança e Saúde do Trabalho;
- Comprometer-se com a segurança de sua equipe, estando ciente das normas e procedimentos de segurança da Cogerh, os quais deverão ser cumpridos na íntegra;

- Assegurar que apenas pessoas devidamente treinadas e capacitadas executem atividades;

- Exigir treinamento e constante atualização de seus empregados, referentes aos aspectos prevencionistas;

- Comprometer-se, junto a sua equipe, com a proteção dos bens patrimoniais da Companhia e com a segurança de terceiros;

- Comunicar e tratar falhas identificadas nas condições de segurança em sua área de atuação;

- Realizar diálogos de segurança no local de trabalho antes da execução dos serviços, visando a prevenção dos riscos existentes na atividade. Essa atividade deverá ser registrada;

- Comunicar ao Sesmt e à Cipa sempre que houver atividade controlada fora do cotidiano da equipe, visando a participação dos setores prevencionistas no processo;

- Cobrar, no tempo adequado, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) de sua equipe, à empresa terceirizada, para que não ocorra a falta desses materiais;

- Exigir que suas equipes executem suas atividades de acordo com as diretrizes dispostas nas NRs e nos normativos internos de segurança e saúde do trabalho.

VI - **Dos Colaboradores**

- Garantir o cumprimento da Política de Segurança e Saúde do Trabalho;
- Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador, relativas à sua atividade, visando sua integridade física e dos demais;

- Utilizar os equipamentos de proteção destinados à prevenção de riscos e doenças em suas atividades, responsabilizando-se por sua guarda e conservação, bem como solicitar sua substituição quando não mais apresentarem condições de uso;

- Orientar seus colegas de trabalho sobre a adoção de práticas seguras, comunicando à chefia imediata, quando do não cumprimento dos procedimentos de segurança;

- Comunicar à chefia imediata, ao Sesmt e à Cipa quando da existência de alguma condição insegura presente em sua atividade;

- Participar ativamente das investigações de incidentes/acidentes;

- Conhecer e seguir todos os procedimentos de segurança de sua atividade;

- Participar ativamente nas atividades de melhoria na Segurança, tais como: Diagnósticos de Risco, Auditorias no local de trabalho, Registro de Incidentes e Observação de Comportamento;

- Relatar, imediatamente, a ocorrência de acidentes e incidentes do trabalho a seu superior imediato e ao Sesmt;

VII - **Dos Visitantes**

- Todos os visitantes devem seguir esta política, bem como o Código de Ética, Conduta e Integridade da Cogerh e demais normas internas sobre segurança e saúde do trabalho, enquanto estiverem nas instalações desta Companhia.

- No momento da integração, a orientação quanto às informações de segurança são de responsabilidade do setor ou área receptiva.

9 – VIGÊNCIA: 17 de Outubro de 2026.

Esta Política entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Cogerh e respectiva divulgação. Possui vigência de 2 anos, podendo ser revisada sempre que necessário.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política devem ser direcionadas ao Sesmt da COGERH.

11 – REFERÊNCIAS

- Estatuto Social da COGERH 2018;
- Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais);
- Normas Regulamentadoras do (Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – Lei n.° 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e respectivas portarias de regulamentação;
- Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (Decreto n.º 7.602, de 07 de Novembro de 2011).

12 – HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Documento	Versão	Revisão	Alteração (especificar os itens alterados)	Data Aprovação
Política de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional	1.0	01	Versão 1.0	17/10/2024